



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

### PROJETO DE LEI Nº 2375/2019

Altera a Lei nº 1987, de 14 de fevereiro de 2006, que autoriza o chefe do poder executivo a firmar convênios com as entidades que especifica, repassando-lhes subvenção social, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.** Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos II e III do caput do artigo 1º, da Lei nº 1987, de 14 de fevereiro de 2006, já alterados pela Lei nº 2709, de 15 de maio de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

II – Grupo de Amigas Pontos de Amor, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.412.008/0001-59;

III – Grupo Santa Rita de Cássia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.401.532/0001-52;

(...)

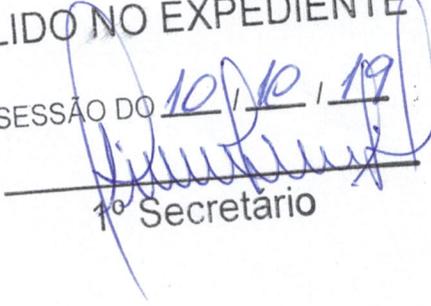
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 30 de setembro de 2019.

  
Elói Mariano Rocha  
Prefeito do Município

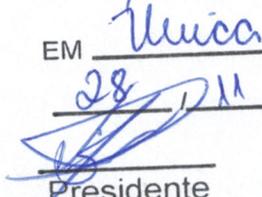
LIDO NO EXPEDIENTE

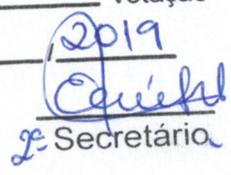
SESSÃO DO 10 / 10 / 19

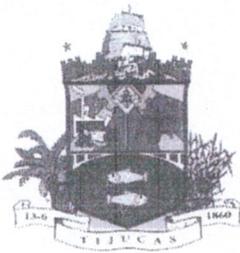
  
1º Secretário

APROVADO

EM 28 de 11 de 2019 Votação

  
Presidente

  
2º Secretário



03

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos*

---

OFÍCIO Nº 167/SMAS/2019

Tijucas, 18 de setembro de 2019

Prezado Senhor,

**REF: SUBSTITUIÇÃO ENTIDADES SUBVENÇÃO SOCIAL .**

Através deste, venho solicitar o desligamento das seguintes entidades que receberam repasse de subvenção social de acordo com a lei nº 2709 de 15 de maio de 2018, ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE CNPJ nº 07.590.356/0001-71, e ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES AMIGOS PARA SEMPRE CNPJ nº 07.845.490/0001-76, pois ambas suspenderam suas atividades com grupos de terceira idade.

Sendo assim, pedimos que sejam incluídas as entidades GRUPO SANTA RITA DE CÁSSIA CNPJ nº 34.401.532/0001-52 e GRUPO DE AMIGAS PONTOS DE AMOR CNPJ nº 26.412.008/0001-59, para receber este mesmo repasse de subvenção social.

Atenciosamente

*Bianca B. Machado*  
**BIANCA BIBIANI MACHADO**

Secretária Municipal de Ação Social de Tijucas

Ao  
**Sr. Edison Flores**  
**Procurador Geral do Município**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.401.532/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRUPO SANTA RITA DE CASSIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRUPO SANTA RITA DE CASSIA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE LARANJEIRAS</b>	NÚMERO <b>611</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SUL DO RIO</b>	MUNICÍPIO <b>TIJUCAS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANYaMOTTER@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(48) 3263-0434 / (48) 3265-0428</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2019** às **12:08:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.412.008/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/05/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRUPO DE AMIGAS PONTOS DE AMOR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL NAHUM DE BRITO</b>	NÚMERO <b>1114</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TIJUCAS</b>
UF <b>SC</b>		TELEFONE <b>(48) 9194-4343</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/05/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2019** às **12:09:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/05/2018

## LEI Nº 1987/2006

### AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REPASSANDO-LHES SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMIS MANNRICH, Prefeito Municipal de Tijucas, estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, individualmente, com as seguintes entidades: Associação Clube de Mães Vida Nova; Grupo de Terceira Idade Nossa Senhora dos Navegantes; Grupo Nossa Senhora da Paz; Grupo Amizade; Grupo Amizade da Comunidade de Oliveira; Grupo Esperança; Clube de Mães Vida Alegre; Grupo Santa Rita de Cássia; Grupo Caminhando para o Futuro; Grupo de Mães Santo Antônio; Grupo Amigos para Sempre; Grupo de Trabalho Jardim Progresso; Grupo Caminhando com Cristo; Grupo de Mães Esperança e Fé; Grupo de Mães Nossa Senhora Aparecida e o Grupo Nossa Senhora de Fátima; Amigas de Nossa Senhora de Fátima; Grupo de Mães Brisa do Campo. (Redações acrescidas pelas Leis nº 2352/2011 e nº 2473/2013)

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, individualmente, com as seguintes entidades: Associação Clube de Mães Vida Nova; Grupo de Terceira Idade Nossa Senhora dos Navegantes; Grupo Nossa Senhora da Paz; Grupo Amizade; Grupo Amizade da Comunidade de Oliveira; Grupo Esperança; Clube de Mães Vida Alegre; Grupo Santa Rita de Cássia; Grupo Caminhando para o Futuro; Grupo de Mães Santo Antônio; Grupo Amigos para Sempre; Associação Casa Irmã Dulce; Grupo Caminhando com Cristo; Grupo de Mães Esperança e Fé; Grupo de Mães Nossa Senhora Aparecida e o Grupo Nossa Senhora de Fátima; Amigas de Nossa Senhora de Fátima; Grupo de Mães Brisa do Campo. (Redação dada pela Lei nº 2490/2013)

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2018 subvenção social por meio de convênio, individualmente, para as seguintes instituições privadas de caráter assistencial sem fins lucrativos:

- I - Amigas de Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.434.173/0001-60;
- II - Associação Casa Irmã Dulce, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.590.356/0001-71;
- III - Associação Clube de Mães Amigos para Sempre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.845.490/0001-76;

IV - Associação Clube de Mães Caminhando com Cristo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.845.497/0001-98;

V - Associação Clube de Mães Esperança e Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.564/0001-84;

VI - Associação Clube de Mães Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.730.513/0001-05;

VII - Associação Clube de Mães Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.842.000/0001-88;

VIII - Associação Clube de Mães Vida Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.412.001/0001-31;

IX - Associação Clube de Mães Vida Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.826.038/0001-43;

X - Associação Grupo da Amizade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.620/0001-18;

XI - Associação da Amizade de Jovens da Terceira Idade de Oliveira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.693.386/0001-15;

XII - Associação Grupo de Amigas Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.666.851/0001-29;

XIII - Associação Grupo de Mães Brisa do Campo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.553.218/0001-40;

XIV - Associação Grupo de Mães e Amigos de Santa Luzia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.226.018/0001-83;

XV - Associação Grupo de Terceira Idade Nossa Senhora dos Navegantes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.693.361/0001-11;

XVI - Associação Grupo de Terceira Idade Nossa Senhora da Paz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.138.129/0001-59;

XVII - Associação Grupo Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.475.681/0001-03;

XVIII - Associação Rede Solidária Catarinense Rosas do Amor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.676.303/0001-69;

XIX - Caminhando para o Futuro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.180.043/0001-10.

Parágrafo único. O prazo do convênio para concessão da subvenção social aludida no caput deste artigo poderá ser prorrogada anualmente mediante ajustes, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando à duração adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários. (Redação dada pela Lei nº 2709/2018)

**Art. 2º** O objeto do Convênio é a Cooperação Financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais de cada Entidade.

08

**Art. 3º** A participação do Município consistirá no repasse mensal, a cada Entidade, do valor equivalente a Meio Salário Mínimo.

**Art. 3º** A participação do Município consistirá no repasse anual, a cada Instituição, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (Redação dada pela Lei nº 2709/2018)

§ 1º - Para firmar o Convênio e fazer jus ao repasse, a Entidade, além de estar cadastrada perante a Secretaria da Ação Social, deverá possuir CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, apresentando cópia do Documento Cadastral para todos os fins e efeitos legais.

§ 2º - A Prestação de Contas referente ao repasse deverá ser realizada antes do recebimento da Parcela subsequente, devendo a Entidade comprovar a boa e regular aplicação dos recursos.

§ 3º - A Prestação de Contas será apresentada à Secretaria de Ação Social, em uma via, instruída com os seguintes Documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Resumido;
- c) Originais dos documentos suportes de despesas, bem legíveis e sem rasuras ou entrelinhas;
- d) Declaração do Responsável pela Entidade informando a regular aplicação dos recursos;
- e) Visto dos Ordenadores das despesas, desde já indicados: Presidente ou Responsável legal da Entidade (Ordenador Primário) e a Secretária da Ação Social ou a Assessora de Assuntos Comunitários (Ordenador Secundário).

§ 4º - A não obediência das finalidades, acarretará a devolução integral dos valores, atualizados monetariamente, em favor do Erário Público Municipal e a imediata suspensão do Convênio.

§ 5º - Eventuais despesas impugnadas pela Tesouraria do Município à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente a favor dos cofres da municipalidade.

**§ 6º Havendo prorrogação, o valor da subvenção social previsto neste artigo, poderá ser reajustado com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data da concessão do primeiro repasse após esta alteração, e assim sucessivamente, para os exercícios seguintes. (Redação acrescida pela Lei nº 2709/2018)**

**Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar por ato próprio e se necessário for, o processo de aplicação e Tomada de Contas dos recursos transferidos, visando à averiguação do emprego do dinheiro público.

**Art. 5º** ~~As despesas decorrentes da presente Lei correrão por 13.00: FMAS, 13.01: FMAS, 08 Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária, 64 - Assistência Comunitária, 2054 - Apoio as Entidades Assistenciais, 3.350.00 - Transf. à Inst. Privadas sem fins lucrativos.~~

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas, no orçamento de cada exercício. (Redação dada pela Lei nº 2709/2018)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2006, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, SC, 14 de fevereiro de 2006.

ELMIS MANNRICH  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/05/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

## MENSAGEM E IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2375/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o **PROJETO DE LEI Nº 2375/2019**, que Altera a Lei nº 1987, de 14 de fevereiro de 2006, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênios com as Entidades que especifica, repassando-lhes subvenção social, e dá outras providências.

### 1. MENSAGEM

Em função da inclusão de duas instituições privadas de caráter assistencial sem fins lucrativos (Grupo de Amigas Pontos de Amor e Grupo Santa Rita de Cássia Clube de Mães e da Terceira Idade) devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Ação Social, que receberão o repasse da subvenção social, em substituição a outras duas Entidades (Associação Casa Irmã Dulce e Associação Clube de Mães Amigos para Sempre), que suspenderam suas atividades com grupos da terceira idade, foram necessários alterar os incisos II e III do caput do artigo 1º, da Lei nº 1987, de 14 de fevereiro de 2006.

### 2. IMPACTO FINANCEIRO

Quanto ao impacto financeiro o art. 16, inciso II, exige, por parte do ordenador de despesas, declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

O próprio artigo 16, em seu § 1º, já traz a definição do que seja "adequada com a lei orçamentária anual".

Portanto, para a despesa ser realizada, deverá estar adequado à existência de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, para se efetivar a ação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie,



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício.

A norma define como despesas adequadas com a LDO aquelas despesas normais e suficientemente dotadas ou abrangidas por crédito genérico, que seria aquele aberto com outros no curso do exercício, de forma que somadas as despesas da mesma espécie (corrente e de capital) previstas no programa de trabalho sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos para o exercício.

Para a devida observância do preceito legal comentado é necessário que seja declarado que o acréscimo dos gastos enquadra-se na previsão financeira da administração do órgão.

Segundo essa análise, a determinação constante do dispositivo em tela foi imposta pela LRF para que não se realizem despesas à vontade, devendo ser autorizadas somente as despesas que estiverem dentro dos limites da dotação, no intuito de evitar que não sejam gastos mais recursos do que se pode, ou seja, não se gaste mais do que está disponível nos cofres públicos, pois as despesas devem estar adequadas aos recursos efetivamente arrecadados.

Assevera-se que a prescrição legal não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Município, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise, assim, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina manifesta-se no mesmo sentido, quando afirma:

**Entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida**



12

## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

**no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento. (SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: TCE-SC, 2002. 178 p.)**

Não restam dúvidas, que ação governamental prevista no projeto de lei nº **2375/2019**, é despesa continuada orçamentariamente prevista, que dispensa de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA, sendo repetida desde o exercício de 2006, quando da sua implantação, havendo no caso, apenas substituição das instituições privadas de caráter assistencial sem fins lucrativos, não havendo qualquer alteração de valores.

Desta forma, pelo prisma de legislação, não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois as alterações propostas para a concessão da subvenção social é despesa orçamentariamente prevista, que dispensa de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA.

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com concessão da subvenção social para as Instituições privadas de caráter assistencial sem fins lucrativos (Clube de Mães e da Terceira Idade) cadastrados na Secretaria Municipal de Ação Social têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovamos a Vossas Excelências os protestos de alta consideração.

Tijucas (SC), 30 de setembro de 2019.

  
**Elói Mariano Rocha**  
Prefeito do Município

  
**Rosenildo de Amorim**  
Secretário de Finanças

  
**Edson Luiz Rosa**  
Contador do Município



13

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-322/2019

Tijucas (SC), 30 de setembro de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vilson Natálio Silvino  
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas  
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do Projeto de Lei nº2375/2019, que Altera a Lei nº 1987, de 14 de fevereiro de 2006, que autoriza o chefe do poder executivo a firmar convênios com as entidades que especifica, repassando-lhes subvenção social, e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem e impacto financeiro, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**



14

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000179	Autenticação: 02019/10/03000179
Número / Ano	000179/2019
Data / Horário	03/10/2019 - 12:22:47
Assunto	DO GABINETE DO PREFEITO, ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI 2375/2019.
Interessado	Eloi Mariano Rocha
Natureza	Administrativo
Tipê Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	zenir



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



15

Memorando nº. 089/2019/SELEG

Tijucas/SC, 03 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Vilson Natálio Silvino  
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

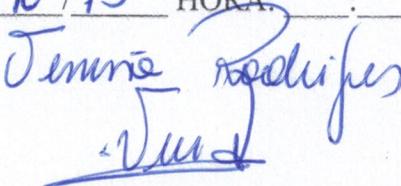
Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº. 2374 e 2375/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
GUSTAVO LEMOS SOUZA  
Matrícula 168

  
ZENIR DIONEI ATANÁZIO  
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 10 / 10 / 19 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
NOME:  
ASSINATURA: 



Parecer conjunto

Trata-se do PL 2375/2019 que “altera a Lei n° 1987, de 14 de fevereiro de 2016, que autoriza o chefe do poder executivo a firmar convênios com as entidades que especifica, repassando-lhes subvenção social, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

**ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI N° 2375/2019 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

ODIRLEI RESINI  
Vice-Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS  
1° Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA  
2° Secretária

RECEBIDO EM: 15/10/19

NOME:

ASSINATURA:



## CERTIFICADO

**CERTIFICA-SE**, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 16). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2375 /2019, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 02 a 20);
- b) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 18);
- c) Publicou-se (folha 19);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 19 e 20).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

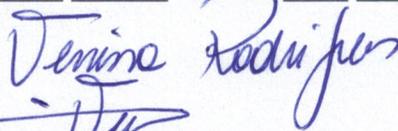
Tijucas, 22 de outubro de 2019.

  
RICARDO ALEXANDRE VIEIRA  
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 22/10/19 HORA: \_\_\_\_\_

NOME:

ASSINATURA:


# DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS

---

Responder para o remetente

Seg. 12:47



**Você**

Para:

Grupo dos Gabinetes

Visualizar 11 anexos

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 2374/2019 - EXECUTIVO

PL Nº 2375/2019 - EXECUTIVO

PL Nº 031/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 084/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 085/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 086/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 087/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 088/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 089/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 090/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 091/2019 - LEGISLATIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo

- PROJETO DE LEI 2374.pdf 5.2 MB
- PLOEX 2375.pdf 1.3 MB
- PLOLE 031 - FE[...]CIOS - 1.docx 44 KB
- PLOLE 084 - FE[...]O PÚBLICA.doc 64 KB
- PLOLE 085 - FE[...]GSLATIVO.doc 57 KB
- PLOLE 086 - FE[...]VIOLÊNCIA.doc 55 KB
- PLOLE 087 - FE[...]IBILIDADE.doc 61 KB
- PLOLE 088 - FE[...]ADAPTADAS.doc 66 KB
- PLOLE 089 - FE[...] FEMININO.doc 60 KB
- PLOLE 090 - MA[...]O AMARELO.doc 67 KB
- PLOLE 091 - FE[...] EVENTOS.docx 47 KB

# Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

## Resultados

**PLOEX 2375/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO**

**Ementa:**

ALTERA A LEI Nº 1987, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Apresentação:** 3 de Outubro de 2019

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

**Status:** Aguardando encaminhamentos Legislativos

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 15 de Outubro de 2019

**Última Ação:** Aguardando encaminhamentos legislativos

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)



# ALTERA A LEI Nº 1987, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REPASSANDO-LHES SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

ALTERA A LE

em

Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

- Lei Ordinária 2709/2018 Norma em vigor

Altera a Lei nº 1987, de 14 de fevereiro de 2006, que autoriza o chefe do poder executivo a firmar convênios com as entidades que especifica, repassando-lhes subvenção social, e dá outras providências.

<http://leismunicipa.is/hiwjk>



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



21

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

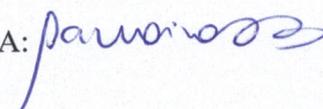
Tijucas, 22 de outubro 2019.



VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

RECEBIDO EM 22/10/19

NOME:

ASSINATURA: 



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 2375/2019

Autor: Poder Executivo

**Ementa: ALTERA A LEI N. 1987 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REPASSANDO-LHES SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## PARECER JURÍDICO N. 159/2019

*ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)*

### I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que visa ALTERAR O CAPUT DO ARTIGO 1º DA REFERIDA NORMA, JÁ ALTERADOS PELA LEI N. 2709/18, COM O DESLIGAMENTO DAS ENTIDADES ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE E ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS MÃES E AMIGOS PARA SEMPRE E INCLUSÃO DAS ENTIDADES GRUPO SANTA RITA DE CÁSSIA E GRUPO DE AMIGAS PONTOS DE AMOR.

Foram juntados os seguintes documentos ao Projeto: Ofício/19 n. 167 da Secretaria Municipal de Ação Social, cadastro nacional das Entidades, Lei n. 1987/2006, Mensagem e Impacto Financeiro ao Projeto, Ofício 322/2019.

Foi lido no expediente em 10/10/2019.

Destaca-se que as fls. 18 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 19 consta que foi publicado no mural em 22/10/19. Foi juntado as fls. 20 pesquisa de norma sobre o mesmo teor.

### II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Lei tem fundamento legal no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, a matéria versada no projeto em questão é de interesse local. Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, que garante a autonomia, contemplando o conjunto de



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "*refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A respeito da iniciativa à Lei Orgânica de Tijuca estabelece:

*Art. 39. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;*

*II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;*

*III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*

*IV - operações de crédito, auxílios e subvenções; (...)*

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

No que se refere à forma de apresentação, o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Orgânica de Tijuca. Salienta-se que as leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais. A pirâmide hierárquica se divide da seguinte forma:

- a) Constituição Federal e suas Emendas;
- b) Leis Complementares;
- c) Leis ordinárias, delegadas, medidas provisórias e decretos legislativos;
- d) Constituições Estaduais e suas Emendas
- e) Leis Complementares às suas Constituições Estaduais;



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

## Assessoria Jurídica

- f) Leis Estaduais;
- g) Leis Municipais.

Destaca-se, assim, que o presente projeto de lei escolheu a forma correta para a alteração da Lei n. 1987/06.

Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Subvenção Social, se faz necessário mencionar as definições dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: [...]*

*§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado. [...]*

*§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.*

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

As Subvenções Sociais são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, § 3º, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Já as Subvenções Econômicas, são transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados e Municípios), bem como, a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pela Administração Pública, de gêneros alimentícios



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

## Assessoria Jurídica

ou outros, e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, conforme disposto no art. 12, §3º, II e art. 18, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Neste sentido, vejamos o entendimento do doutrinador HERALDO DA COSTA REISI :

*“O que a Lei nº. 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades-fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.”*

Orçamentariamente o Projeto traz mudanças. De acordo com a legislação - art. 169, §1º, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 exige-se que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, constando fundamentação acerca do cumprimento da legislação as fls. 06/09: “(...) atendendo ao disposto da Lei de Responsabilidade declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais com as modificações propostas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (...)”.

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

Fiscal:

Importante, ainda, ressaltar o que dispõe a Lei de Responsabilidade

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser*



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

## Assessoria Jurídica

*compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

*§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

*§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

*§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;*

*II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.*

Assim, as fls. 10/12 declara de forma expressa, que “o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual”.

E acrescenta: “(...) é despesa continuada orçamentariamente prevista, que dispensa de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA, sendo repetida desde o exercício de 2006, quando da sua implantação, havendo no caso, apenas substituição das instituições privadas de caráter assistencial sem fins lucrativos, não havendo qualquer alteração de valores (...)”.

(...) “não haverá impacto orçamentário financeiro, pois as alterações propostas para a concessão da subvenção social é despesa orçamentária prevista, que dispensa de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA. (...)”.

Outrossim, no que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos nobres vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais bem como se as mudanças trazem benefícios aos órgãos e à população.



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Assessoria Jurídica*

**Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

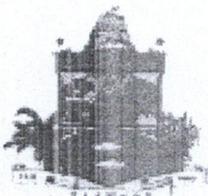
### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há qualquer mácula no projeto, assim, **OPINA PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO;**

É o parecer.

Tijucas/SC, 25 de outubro de 2019.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160**



CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

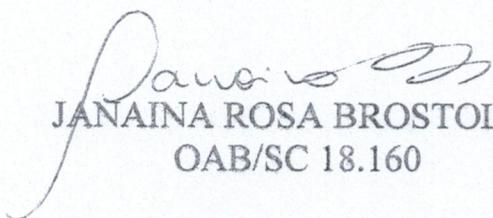


ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

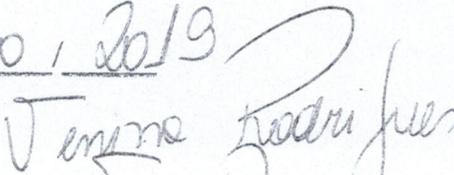
Tijucas, 30 de Outubro de 2019.

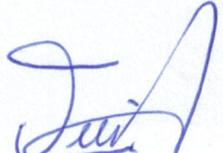
  
JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160

Recebido em : 30/10/2019

Nome:

Assinatura:





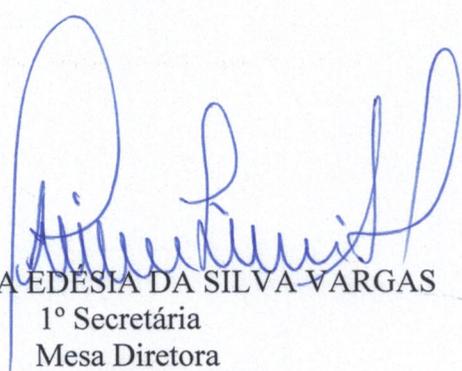


## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei as Comissões CCJ; COFF e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 30 de 10 2019.



MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS  
1º Secretária  
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 31/10/19  
NOME: Osiro  
ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 034/2019/CCJ

Tijucas/SC, 01 de novembro de 2019.

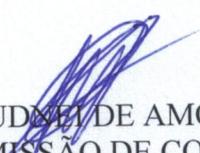
Senhores Vereadores  
Comissão de Constituição e Justiça  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.**

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 05 de novembro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis de números 2374, 2375 e 2376/2019.

Respeitosamente,

  
RUDNEI DE AMORIM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Publicado em  
04/11/19  
Dionete*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente  
Elizabeth Mianes da Silva – Membro  
Fernando Fagundes – Membro

**PARECER Nº 089/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 2375/2019**

**EMENTA:** ALTERA A LEI Nº 1987, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REPASSANDO-LHES SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 05 de novembro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabeth Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 2375 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

**I – DO RELATÓRIO:**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 31 de outubro, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2375/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



33

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

Executivo e dispõe sobre a alteração da Lei nº 1987, de 14 de fevereiro de 2006. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

**II- DA ANÁLISE:**

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Quanto à autonomia e à competência do executivo, o artigo 18, também da Constituição Federal dispõe:

Art. 18: A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos dessa Constituição.

Quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, a Lei Orgânica garante a capacidade para regulamentação do uso dos bens municipais, conforme segue:

Art. 39: Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;  
II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;

III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

**IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;**

Verifica-se que não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento. Salaria também que o presente projeto de lei escolheu a forma correta para a alteração da Lei nº 1987/2006. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Feitas essas considerações, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

É o parecer.

**III – DO VOTO DO RELATOR:**

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2375/2019.

Sala das comissões, 05 de novembro de 2019

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Relatora

RUDNEI DE AMORIM  
Presidente

De acordo     Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES  
Membro

De acordo     Em desacordo



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



35

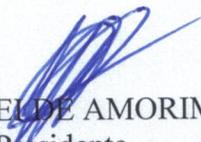
**Ata nº 122/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça**

Às 9 horas do quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei nº 2375/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora Vereadora Elizabete Mianes da Silva referente ao Projeto, com a ementa: *“ALTERA A LEI Nº 1987, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REPASSANDO-LHES SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, de iniciativa do Poder Executivo,

obtendo aprovação ao Projeto de Lei dos membros presentes, faltando o Vereador Fernando Fagundes por motivo injustificado. Encaminha-se o mesmo para livre tramitação.

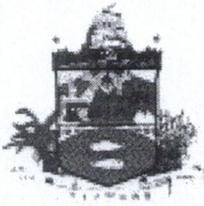
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

  
RUDNEI DE AMORIM  
Presidente

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Secretária

FERNANDO FAGUNDES  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



36

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 05 de novembro de 2019.

  
RUDNEI DE AMORIM  
Presidente da Comissão

*confere com o  
original.  
Dairose*

RECEBIDO EM: 05/11/2019

NOME: Thaís R Umbelino

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



37

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2375/2019 de origem do Executivo para relatoria do Membro Écio Hélio de Melo com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 06/11/2019  
NOME: Raquelene Antão  
ASSINATURA: [assinatura]



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



**PARECER DA RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

MARIA EDÉSIA DA SILVA - PRESIDENTE  
ÉCIO HÉLIO DE MELO – MEMBRO  
ELIZABETE MIANES DA SILVA - MEMBRO  
FERNANDA MELO BAYER- MEMBRO

**PARECER Nº 024 /2019/GabEHM.**

**PROJETO DE LEI Nº 2375/2019**

*EMENTA:* ALTERA A LEI Nº 1987 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REPASSANDO-LHES SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO em reunião do dia 6 de novembro de 2019 as 10 horas, a Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOF) Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designou o Vereador Écio Hélio de Melo para relatoria do Projeto de Lei nº 2375 de 2019.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição.

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização encontra-se definidas no artigo 57 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



39

## I. DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa ALTERAR O CAPUT DO ARTIGO 1º DA NORMA, JÁ ALTERADOS PELA LEI Nº 2709/2018 COM O DESLIGAMENTO DAS ENTIDADES ASSOCIAÇÃO CASA DA IRMÃ DULCE E ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS MÃES E AMIGOS PARA SEMPRE E INCLUSÃO DAS ENTIDADES GRUPO SANTA RITA DE CÁSSIA E GRUPO DE AMIGOS PONTOS DE AMOR.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 2375/2019, de autoria do Poder Executivo a firmar convênio com as entidades que especifica, repassando-lhes subvenção social, e dá outras providências.

• A Presidente nomeou o Membro Écio Hélio de Melo para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do Projeto de Lei, vislumbra-se que se realiza a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art.114 do RI-CVT),

Juntamente com a comprovação no Projeto de Lei e Emenda. Seja efetiva a busca no sistema SAPL, acerca da existência do Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo bem com, uma busca nas legislação municipal informando sobre a existência de Lei que regula que regula a matéria tratada no Projeto (art.89 do RI).

A matéria recebeu parecer jurídico favorável da assessoria Jurídica desta Casa, no ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opino pela admissibilidade do projeto

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



## II. DO MÉRITO

O Projeto de Lei tem fundamento legal no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federal de norma sobre o mesmo teor.

Assim, a matéria versada no Projeto em questão é de interesse local. Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, que garante a autonomia, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas prevista na Constituição Federal para os Municípios.

Compete a esta Comissão opinar, obrigatoriamente, sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de; planos plurianual; diretrizes orçamentaria; proposta orçamentaria; proposição referentes a matérias tributarias abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.

Em análise ao Projeto de Lei nº 2375, do ponto de vista financeiro-orçamentário, se verifica a compatibilização com a legislação de cunho financeiro.

É necessário cuidado com o orçamento Público. *“A relevância do estudo do orçamento público pode ser percebida ao analisarmos seus objetivo, eis que visa permitir a implementação de políticas públicas e a atualização dos programas e do planejamento governamental. O orçamento público percorre diversas etapas, que se iniciam com a apresentação de uma proposta que se transformará em projeto de Lei a ser apreciado emendado, aprovado, sancionado e publicado, passando pela sua execução, quando se observa arrecadação de receita e a realização da despesa, dentro do ano civil, até o acompanhamento e avaliação da execução caracterizada pelo exercício dos*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



controles interno e externo” (JUND, Sergio. AFO, Administração Financeira e Orçamentária. Rio de Janeiro. Ed. Campos, 2006).

É necessário destacar que cabe à Comissão atestar se existe, no Projeto em comento, qualquer iniciativa de aumento ou redução de despesas orçamentaria que impeça a tramitação regular do Projeto, o que no caso não foi vislumbrado.

### III. DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, em análise aos aspectos financeiros o Parecer desse Relator é pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei n. 2375/2019.

Sala das comissões, 06 de novembro de 2019.

*Faiz + Helio de Melo*  
VEREADOR ECIO HÉLIO DE MELO  
RELATOR

*Maria Edésia da Silva Vargas*  
VEREADORA MARIA EDÉSIA DA  
SILVA VARGAS  
Presidente

Favorável ( ) Contrário

*Elizabeth Mianes da Silva*  
VEREADORA ELIZABETE MIANES  
DA SILVA  
Membro

Favorável ( ) Contrário

VEREADORA FERNANDA MELO BAYER

Membro

( ) Favorável ( ) Contrário



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 35/2019/CFOFF

Tijucas/SC, 19 de novembro de 2019.

Aos vereadores membros  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

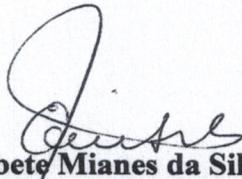
**Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.**

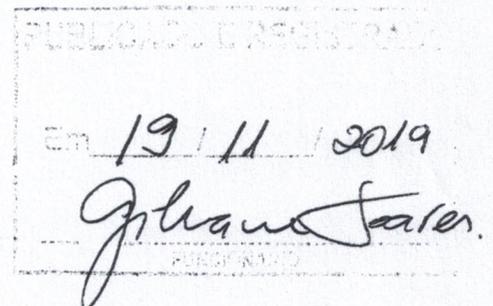
Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 22 de novembro de 2019, no horário das 09h30min, nas dependências instalação provisória da Câmara Municipal dos Vereadores, (Rua Coronel Buchelle, Centro - Tijucas). Serão discutidos os pareceres do Projeto de Lei 2375/2019; Projeto de Resolução nº 023/2019; Projeto de Lei nº 047/2019; Projeto de Resolução nº 028/2019; Projeto de Lei nº 2376/2019 e Projeto de Resolução nº 029/2019.

Em cumprimento ao Art. 62, §2º do Regimento Interno, ausente a Presidente da Comissão assume a Presidência o Vereador mais idoso, haja visto que a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas se encontra em viagem à serviço desta Casa.

Respeitosamente,

  
Elizabete Mianes da Silva  
Presidente da Comissão



Recebido 19/11/19  
Carapucei  
Recebido  
20/11/2019

42  
19/11/2019



**Ata nº 20/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Estiveram presentes no dia 22 de novembro de 2019 às 09h30min, dois membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente pela Ata nº 01/2019), a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019). A reunião foi iniciada às 09h horas e 45 minutos, sendo dado quinze minutos de tolerância para a chegada dos demais membros, com presença do Vereador Écio Hélio de Melo (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019), e ausência injustificada da Vereadora Fernanda Melo Bayer (em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC). A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres dos Projetos apresentados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. O primeiro Projeto discutido, Projeto de Resolução nº 029/2019, que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*; entregue o parecer pela Vereadora Fernanda Melo Bayer no dia 12/11/2019, os membros da Comissão em reunião discutiram e votaram pela aprovação do parecer com a modificação inicial apresentada pela Vereadora Elizabete Mianes da Silva, sendo estas a retirada da menção do parecer sobre a discordância dos trâmites dos processos e a omissão do espaço para assinatura do Vereador Écio Hélio de Melo. Sobre o Projeto de Lei nº 2376/2019 que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



*TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS*”, foi despachado para relatoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer no dia 06/11/2019, tendo um prazo regimental de seis dias para a entrega do seu parecer, ou seja, prazo final dia 12/11/2019. O parecer foi recebido em 19/11/2019 pela Presidente da Comissão, de forma intempestiva. Acrescenta-se que o Parecer da Vereadora Fernanda Melo não consta espaço para voto dos demais membros. Os membros não concordaram com o parecer. Em cumprimento ao Regimento Interno, o parecer não sendo adotado pela maioria, a Presidente da Comissão despachou no dia 22/11/2019 para a relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, que apresentou parecer, o qual foi discutido, votado e aprovado pelos membros presentes na reunião. O Projeto de Lei nº 047/2019 que tem como ementa: *“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA E/OU BANNER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM LOCAL VISÍVEL, COM INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS-SC E OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Lei nº 2375/2019 que tem como ementa: *“ALTERA A LEI Nº 1987, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REPASSANDO-LHES SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Resolução nº 028/2019 que tem como ementa: *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Resolução nº 023/2019 que tem como ementa: *“INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, E EM CONSONÂNCIA*

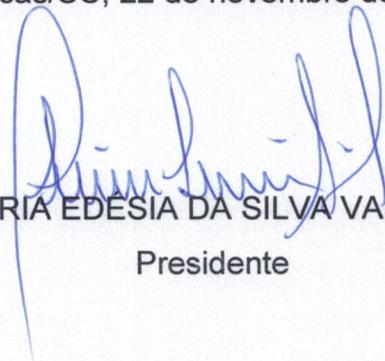


República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COM A LEI 13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS)”, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

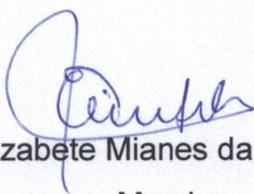
Tijucas/SC, 22 de novembro de 2019



MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Presidente



Écio Hélio de Melo  
Membro



Elizabete Mianes da Silva  
Membro

Fernanda Melo Bayer  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas

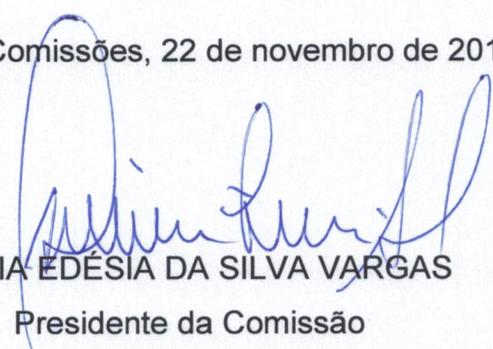


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à Comissão de Educação e Direitos Humanos (CEDH) para análise da proposição e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 2375/2019.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019.



MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 25/11/2019

NOME: GILVANE SOARES

ASSINATURA: Gilvane Soares



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 013/2019/CEDH

Tijucas/SC, 25 de novembro de 2019.

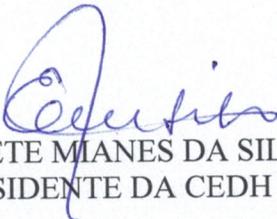
Senhores Vereadores  
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços  
Públicos, Indústria e Comércio  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação dos Membros da CEDH**

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 27 de novembro de 2019 às 10h, nas dependências do atual prédio (provisório) da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação dos Projetos: Projeto de Resolução Nº 023/2019 e Projeto de Lei Nº 047/2019 do Legislativo e os Projetos de Lei Nº 2375/2019 e Nº 2376/2019.

Respeitosamente,

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CEDH



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



48

Elizabete Mianes da Silva – Presidente  
Esaú Bayer – Membro  
Écio Hélio de Melo – Membro

**PARECER Nº 018/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 2375/2019**

**EMENTA:** “ALTERA A LEI Nº1987, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REPASSANDO-LHES SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CERTIFICO para os devidos fins que no dia 26 de novembro de 2019 a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Esaú Bayer para relatoria do Projeto de Lei nº2375 de 2019.

**I – RELATÓRIO**

Recebo o Projeto de Lei nº 2375/2019 para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando o parecer.

A proposição de autoria do Executivo dispõe sobre “altera a lei nº1987, de 14 de fevereiro de 2006, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênios com as entidades que especifica, repassando-lhes subvenção social, e dá outras providências”.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



**II- ANÁLISE:**

Adiro aos pareceres apresentados pelas Comissões anteriores e opino pela tramitação da referida proposição, considerando o projeto de relevante interesse para o município. Isto posto sou pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Projeto de grande importância, repassando-lhes subvenção social a Grupos importantes em nosso município, que prestam ótimos serviços a toda comunidade.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância, pois o projeto mostra-se apropriado o método legislativo empregado.

É o Parecer.

**III – DO VOTO:**

Ante o exposto, opino pela apreciação e aprovação da proposição, por entender que o referido projeto está em consonância com as legislações vigentes, bem como atende aos interesses da presente comissão permanente.

Sala das comissões, 27 de novembro de 2019.

  
ESAÚ BAYER  
Relator

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Presidente

(X) De acordo ( ) Em desacordo

  
ECIO HÉLIO DE MELO  
Membro

(X) De acordo ( ) Em desacordo



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



50

**Ata nº 011/2019 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).**

Às 10 horas do vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) sendo, Elizabete Mianes da Silva (presidente) e Écio Hélio de Melo (membro) e o Vereador Esaú Bayer (membro). Secretariado pelo presidente da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projeto de Lei nº 2375 e 2376/2019 do Executivo, Projeto de Lei nº 047/2019 e Projeto de Resolução nº 023/2019 do Poder Legislativo. Colocado em discussão o parecer dos Mesmos, sendo analisado e discutido entre os membros da comissão (CEDH) obtendo votos favoráveis dos membros aos Projetos citados acima. Sendo designado o Vereador Esaú Bayer como relator do Projeto de Lei nº 2375/2019 e Projeto de Resolução nº 023/2019 e o Vereador Écio Hélio de Melo relator do Projeto de Lei nº 2376/2019 e 047/2019. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a esta Comissão e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Presidente da CEDH

ESAU BAYER  
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



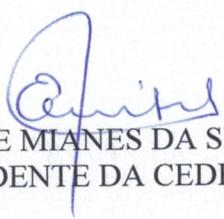
51

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

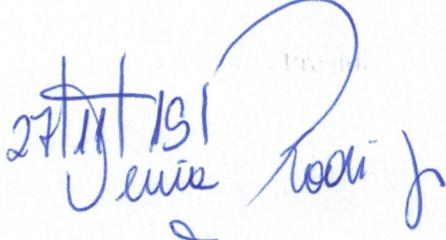
**DESPACHO**

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019.

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM:  
NOME:  
ASSINATURA:




PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

50

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0005361/2019

PROCESSO / ANO: 0005361/2019

Número único: 97K.78U.683-4V

DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: Vilson Natalino Silvino

CPF do requerente: 454.222.659-04

Beneficiário: Vilson Natalino Silvino

CPF do beneficiário: 454.222.659-04

Nro Documento:

Endereço: Rua MONSENHOR AUGUSTO ZUCCO Nº 591 - CEP: 88200-000

Complemento:

Bairro: Universitario

Loteamento:

Condomínio:

Município: Tijucas - SC

Telefone:

Celular: (48) 99982-1177

Fax:

E-mail: registro@camaratijucas.sc.gov.br

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 29/11/2019 12:28

Súmula: Ofício Nº 183/2019 CMT, para protocolo dos seguintes Projetos do Executivo, aprovados em Plenário:

PL Nº 2375/2019

PL Nº 2376/2019

PL Nº 2378/2019

PLC Nº 070/2019

Observação:

Vilson Natalino Silvino

Lays Venzon

Nome: \_\_\_\_\_ CPF / CI: \_\_\_\_\_

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Vilson Natalino Silvino

CPF do requerente: 454.222.659-04

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 29/11/19 12:28

Processo/Ano: 0005361/2019

Número Único: 97K.78U.683-4V

Lays Venzon